



Prefeitura Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 03/73

Autoriza indenização e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a indenizar o Sr. Otacílio França o valor correspondente a 71,70 m2, sendo 3 metros de frente para a Rua Presidente Kennedy por 23,90 metros de fundo.

§ 1º - As confrontações do imóvel de que trata este artigo, - constam do "Croquis" que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - A indenização de que trata esta Lei, na importância de Cr\$6.216,71 (seis mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e setenta e um centavos), visa ressarcir o referido senhor dos prejuízos, decorrentes de erro de alinhamento, cometido pelo Encarregado de Edificações e Urbanismo, da época.

§ 3º - A indenização de que trata o parágrafo anterior, atenderá também às despesas de advogados, peritos e custas processuais.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para ocorrer às despesas resultantes desta Lei.

Art. 3º - Para possibilitar a execução do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a anular dotações no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando - esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO, em de 1973.

A Comissão de Viação e
Obras Públicas
Em 30-03-73

Elton Cruz
Presidente

José Bastos Rittencourt
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças
Justiça e Legislação

Em 30-03-73

Elton Cruz
Presidente

João de Carvalho Souza
Chefe de Gabinete

REJEITADO em primeira discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1973

Elton Cruz
Presidente

ARQUIVAR
Em 25-09-73

Elton Cruz
Presidente